EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO MM. 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, RS.

Ref. Relatório Falimentar n.º 5239340-14.2023.8.21.0001,

Distribuído por dependência ao Processo n.º 5012795-61.2018.8.21.0001, ref. à falência de IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE, administrador judicial já compromissado e devidamente qualificado nos autos da ação falimentar originária, na qual se processa a falência de IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA (92.804.541/0001-90), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao artigo 22, inciso III, alínea "p", da Lei n.º 11.101/2005, apresentar o ***RELATÓRIO FALIMENTAR*** anexo (**OUT2**), bem como manifestar o que segue:

1. Conferindo a devida atualização aos Relatórios Falimentares e seus complementos previamente apresentados[1], a Administração Judicial serve-se da presente para acostar novo relatório, elaborado e atualizado à luz do referido artigo 22, inciso III, alínea "p", da legislação da insolvência, contemplando informações disponíveis **até 06 de maio de 2025**.

2. Por fim, opinando respeitosamente, pela intimação do Ministério Público, para fins de ciência/parecer quanto ao relatório acostado, a

[1] Vide **Eventos 1, 11, 18, 26, 27, 34, 39, 43, 51, 59, 65, 73, 81, 92, 99, 107, 115 e 122**, destes autos.

Administração Judicial renova os votos de estima e apreço, bem como a cordial lembrança de que seus préstimos seguem à pronta disposição deste MM. Juízo.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 07 de maio de 2025.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828

Manoel Gustavo Neubarth Trindade

Administrador Judicial | OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828 | CORECON/RS 7209

Relatório Falimentar

artigo 22, inciso III, alínea "p"

lei 11.101/2005

Ref. Procedimento Falimentar de

"Importadora e Exportadora de Medidores Polimate Ltda"

Ação Falimentar n.º
5012795-61.2018.8.21.0001

1º Juízo da Vara Regional Empresarial
de Porto Alegre/RS

Relatório Falimentar n.º

5239340-14.2023.8.21.0001

SUMÁRIO

1. Introdução e contextualização 3

2. Da atualização de receitas e despesas 7

3. Considerações finais 9

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Trata-se de ação de falência, distribuída em 12/11/2018, contemplando **pedido de decretação da quebra** de IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 92.804.541/0001-90 (a "Falida" ou "Devedora"), inaugurado por sedizente credora (art. 97, inc. IV, da Lei 11.101/2005 – a "LRJF"), alegando crédito líquido, vencido e inadimplido, superior a quarenta salários-mínimos (art. 94, inc. I, da LRJF), vide **Evento 4**, da ação n.º 5012795-61.2018.8.21.0001 (a "Ação Falimentar" ou a "Ação de Origem").

2. Após desenvolvimento do feito, o pedido inicial culminou na prolação de r. sentença, em 05/04/2022, na qual sobreveio decretada a falência da Devedora, conforme **Evento 68**, da Ação de Origem. No mesmo ato, a Administração Judicial ora signatária, honrosamente, foi nomeada pelo MM. Juízo Universal, passando a empreender as diligências necessárias ao cumprimento de seu mister.

3. Serve o presente Relatório Falimentar para **atualizar informações** em vista de seus predecessores[1], com especial ênfase à **conta demonstrativa da administração, especificando com clareza a receita e a despesa.**

4. Relembra-se que o presente Relatório (tal como seu antecessor) é formulado já diante da **exitosa conclusão das primeiras diligências dedicadas à unificação/organização das contas bancárias** (no Banrisul) referentes ao presente procedimento falimentar.

5. Mais recentemente, por meio de douto pronunciamento judicial, deste MM. Juízo Universal, acolhendo pretensão da Administração Judicial, foi determinada nova

[1] Os **Relatórios Falimentares anteriores** foram apresentados em 10/11/2023, 11/12/2023, 10/01/2024, 09/02/2024, 08/03/2024, 10/04/2024, 10/06/2024, 10/07/2024, 09/08/2024, 10/09/2024, 10/10/2024, 11/11/2024, 10/12/2024, 10/01/2025, 10/02/2025 e 10/03/2025, bem como complementarmente em 27/11/2023, 14/12/2023, 11/01/2024, 10/05/2024 e 10/06/2024, vide **Eventos 1, 11, 18, 26, 27, 30, 34, 39, 43, 47, 51, 59, 65, 73, 81, 92, 99, 107, 115 e 122**.

organização das contas da Massa Falida no âmbito do BANRISUL (**Evento 669, DESPADEC1**, dos Autos Falimentares):

> **e.** Oficie-se ao Banrisul a fim de que proceda na organização das contas bancárias/judiciais da Massa Falida, nos termos requeridos pelo administrador judicial, **evento 618, DOC1** , item vi, "c"[2].
>
> [...]
>
> 2. A autorização a este MM. Juízo (a ser materializada em ofício) para fins de diligenciar perante o BANRISUL, com vistas à organização das contas bancárias da Massa Falida, destinando-se os ativos aportados (vide Evento 597 e 608 ou mesmo posteriores) às contas bancárias pré-existentes e organizadas9 , observando o percentual fixado por este MM. Juízo no Evento 320, DESPADEC1 (5%) ou mesmo empreender à abertura de conta bancária específica para destinação da remuneração contratual devi[illegible]os auxiliares do gestor falimentar, nos termos do Evento 286, CONTR2,e Evento 320, DESPADEC1, [illegible] entendimento deste MM. Juízo

Evento 669, DESPADEC1, dos Autos Falimentares

6. Os resultados de tais diligências serão contemplados nos Relatórios Falimentares subsequentes.

7. No mais, conforme noticiado nos autos falimentares (*v.g.*, **Evento 618, PET1**), houve (e ainda tende a haver) novos aportes de valores (provenientes de outros autos, notadamente precatórios federais) nos autos do procedimento falimentar.

8. Nesse contexto, são acostados demonstrativos/extratos atualizados de **cinco contas bancárias identificadas como vinculadas ao procedimento falimentar**, as quais concentram os ativos até então liquidados/arrecadados.

9. Em reforço ao aclarado acima, anota-se que **novas diligências dedicadas à (re)organização das contas bancárias da Massa Falida poderão ser necessárias**. Assim ocorre, em especial, em função dos referidos aportes de valores nos autos da falência, ocasionando a abertura de novas contas bancárias (no BANRISUL) relacionadas a tal expediente:

10. O **Evento 597**, dos Autos Falimentares, ilustra tal assertiva:

597	26/10/2024 09:06:08	**Ato Ordinatório** - Vinculado depósito judicial BACENJUD/SISBAJUD - GUIA: 246014104	SECFIN

Depositante (CPF / CNPJ)	Condição	Emissão	Guia	Variação	Agência/Conta	Valor (R$)	Pgto/Vinculação	Situação	Origem
IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA (92.804.541/0001-90)	Autor	26/10/2024	246014104	1	0621/712290.5-73	11.739.334,31	26/10/2024	Pago	SISBAJUD
IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA (92.804.541/0001-90)	Autor	17/09/2024	245924399	1	0621/707274.5-78	54,25	17/09/2024	Pago	SISBAJUD

Sistema EPROC – Autos Falimentares (n.º 5012795-61.2018.8.21.0001)

11. No mais, reitera-se o relato no sentido de que, a despeito de pedidos expressos da Administração Judicial, as informações correntes no âmbito federal dão conta de **impossibilidade de transferência de valores direta e especificamente a contas bancárias pré-determinadas**, em que pese possível a realização de depósitos/transferências (naturalmente) vinculados aos autos falimentares (mas originando nova conta bancária no BANRISUL). Em suma, relata-se ser possível transferir valores aos autos falimentares, mas não se afigura possível direcioná-los a uma conta bancária pré-existente.

12. Tal questão foi ilustrada no corpo de Relatório que antecedeu o precedente (**Eventos 99 e 107**), com menção aos Autos n.º 5001146-13.2022.4.04.7100. A título de ilustração:

I. <u>DA DOCUMENTAÇÃO ORIUNDA DA JUSTIÇA FEDERAL NO EVENTO 640</u>: Tema já endereçado pela Administração Judicial perante o MM. Juízo Federal (OUT2), sem prejuízo da salutar ratificação do comando de transferência de valores a estes autos falimentares, por ordem deste MM. Juízo Universal da Falência (ora requerida).

1. Trata-se de comunicação recebida do MM. Juízo da 13ª Vara Federal de Porto Alegre/RS (**Evento 640, EMAIL1, DESP2 e DESP3**), dando conta de **informações aportadas pelo Banco do Brasil** em autos em trâmite naquela órbita federal[1], envolvendo a Massa Falida de POLIMATE LTDA. (**Evento 640, OFÍCIO4**).

Petição da Administração Judicial – Evento 656, PET1, p. 2

13. O tema, outrossim, já está **atualizado e endereçado no âmbito da Ação Falimentar**, conforme detalhado no **Evento 656, PET1**, daqueles autos.

14. Atualmente, a matéria está em processamento nos autos da Ação Falimentar, direcionada a apreciação/parecer do i. órgão ministerial (**Evento 669, DESPADEC1**, item "2".

> **2.** Vista ao Ministério Público, acerca da manifestação (requerimentos) do administrador judicial, aportada ao eventos **656.1** .

Evento 669, DESPADEC1, dos Autos Falimentares

15. A par desses esclarecimentos, portanto, apresentam-se os extratos sistematizados das **cinco contas bancárias** em questão.

2. DA ATUALIZAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

16. Os últimos extratos atinentes a contas bancárias relacionadas ao procedimento falimentar constam do **Evento 132, EXTR3, EXTR4, EXTR5, EXTR6 e EXTR7,** contemplando dados atualizados até 03/04/2025.

17. Conforme se extrai do **Evento 132, OUT2**, a soma total das verbas depositadas nas aludidas contas, em 03/04/2025, era **R$ 14.033.275,64** (quatorze milhões, trinta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Tal cifra computava a soma da parcela de **R$ 20.603,35** (vinte mil, seiscentos e três reais e trinta e cinco centavos),[2] relativa à alienação do estoque (bens móveis da Massa Falida) já homologada e perfectibilizada nos autos falimentares (vide **Eventos 544, 548, 549 e 556**, da Ação Falimentar).

18. Eis o quadro sinóptico dos saldos atualizados das **contas relacionadas** ao feito falimentar (incluindo as agências/contas utilizadas anteriormente à organização/consolidação das contas em meados de maio/junho de 2024)[3] e já contemplando os **créditos mais recentemente identificados**[4]:

Agência	Conta	Saldo em 27/05/2024	Saldo em 03/04/2025	Saldo em 06/05/2025
621	427506.8-64	R$ 385.155,99	R$ 0,00	R$ 0,00
621	427505.8-76	R$ 411.429,87	R$ 0,00	R$ 0,00
621	653783.5-79	R$ 445,50	R$ 0,00	R$ 0,00
621	411244.8-78	R$ 974.105,67	R$ 0,00	R$ 0,00
621	409265.8-68	R$ 20.603,35	R$ 0,00	R$ 0,00

[2] Outrora constante da agência/conta bancária n.º 0621/409265.8-68, cuja incorporação à Massa Falida Objetiva ocorreu nos termos do r. pronunciamento do **Evento 501**, da Ação Falimentar.
[3] Quais sejam: 621/427506.8-64; 621/427505.8-76; 621/653783.5.79; e 621/411244.8-78.
[4] **Agência/Conta n.º 0621/707274.5.78**, referente a valores oriundos de liberação de penhora nos autos n.º 0032115-70.2020.8.26.0100/SP (aportados vide **Evento 571**, dos Autos Falimentares);
Agência/Conta 0621/712290.5.73, referente a valores oriundos de precatório federal (autos n.º 5086596 55.2021.4.04.7100 e n.º 5035903-22.2023.4.04.9388), vide **Evento 597**, dos Autos Falimentares; e
Agência/Conta 0621/107647.6.80, referente à alienação dos ativos marcários da Massa Falida, vide **Eventos 602, 606, 607 e 608**, da Ação Falimentar.

621	**124501.6-81**	-	R$ 1.834.197,52[5]	**R$ 1.846.470,88**[6]
621	124503.6-68	-	R$ 69.161,24[7]	**R$ 69.624,03**[8]
621	707274.5-78	-	R$ 56,47[9]	**R$ 56,85**[10]
621	712290.5-73	-	R$ 12.127.805,93[11]	**R$ 12.208.958,00**[12]
621	107647.6-80		R$ 2.054,48[13]	**R$ 2.068,22**[14]
SOMA TOTAL		R$ 1.791.740,38	**R$ 14.033.275,64**	**R$ 14.127.177,98**

19. Por oportuno, rememora-se que a agência/conta n.º 621/707274.5.78, a agência/conta n.º 621/712290.5.73 e a agência/conta n.º 0621/107647.6.80 ainda não foram organizadas/saneadas. A origem e conteúdo de tais contas foi exposta na página anterior, vide notas explicativas.

20. De outro lado, **a agência/conta n.º 0621/124501.6-81 concentra o saldo geral da Massa Falida** (anterior aos novos aportes noticiados), ao passo que a agência/conta n.º 621/124503.6-68 congrega a remuneração da sindicância apurada à luz dos ativos já efetivamente arrecadados/trazidos ao caixa da Massa Falida (também anterior aos novos aportes noticiados), conforme inteligência do já mencionado r. pronunciamento do MM. Juízo Falimentar (**Evento 434,** da Ação Originária).

21. Reitera-se, por fim, que **novas diligências com vistas à organização das contas da Massa Falida** (ligadas ao feito falimentar) tendem a ocorrer em breve, conforme requerimentos formulados nos Autos Falimentares, dada a interface/impacto dos mencionados precatórios federais na espécie. Tal tema foi **detalhado e atualizado no capítulo antecedente,** do presente Relatório Falimentar.

[5] Vide **Evento 132, EXTR3.**
[6] Vide **EXTR3**, ora anexado.
[7] Vide **Evento 132, EXTR4.**
[8] Vide **EXTR4**, ora anexado.
[9] Vide **Evento 132, EXTR5.**
[10] Vide **EXTR5**, ora anexado.
[11] Vide **Evento 132, EXTR6.**
[12] Vide **EXTR6**, ora anexado.
[13] Vide **Evento 132, EXTR7.**
[14] Vide **EXTR7**, ora anexado.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

22. O presente Relatório Falimentar, elaborado e **atualizado** pela Administração Judicial, refletindo disposições do **artigo 22, inciso III, alínea "p",** da LRJF, com exposição das principais movimentações relevantes quanto aos ativos e ao fluxo de caixa da Massa Falida, é ora apresentado, **abarcando informações disponíveis até 06 de maio de 2025**, em observância ao prazo legal, fixado no dispositivo antes mencionado.

23. Relembra-se, outrossim, que os valores provenientes da **alienação do estoque (bens móveis) da Massa Falida** já se encontram incorporados às rubricas informadas acima. Tais bens, conforme narrado em Relatórios anteriores, tiveram sua alienação/liquidação concluída/homologada/perfectibilizada após a frustração de sua alienação em leilão (três chamadas), sendo posteriormente alvo de proposta de aquisição por uma sociedade interessada, vide **Eventos 544, 548, 549 e 556**, da Ação Falimentar.

24. No que tange às diligências voltadas à **alienação/liquidação dos ativos marcários da Massa Falida** (marcas registradas no INPI), verificou-se o sucesso do leilão realizado, com arrematação em terceira chamada, no valor de R$ 2.000,00, vide **Eventos 602, 606 e 607**, da Ação Falimentar. Há notícia de depósito do valor em questão dos autos falimentares (**Evento 608**), sendo as informações atualizadas a respeito da rubrica expostas no **EXTR7**, ora anexado.

25. Em paralelo a isso, para além do parcial sucesso já atingido (vide aporte relatado acima), informa-se que seguem em avançado curso os procedimentos de **arrecadação de ativos da Massa Falida na órbita da Justiça Federal** (em especial: créditos/precatórios titulados em face da União Federal). No particular, observa-se perspectiva de recebimento (não necessariamente integral) de valores de forma antecipada a partir da Petição n.º 12862/RS, na órbita do E. STF.

26. Tal questão guarda relação com as movimentações (no âmbito da Justiça Federal e do MM. Juízo Falimentar) mencionadas acima (*e.g.*, **Evento 656, PET1**, acima reproduzido).

27. Por fim, **no que tange aos encaminhamentos**, opina a Administração Judicial, muito respeitosamente, pelo recebimento e processamento do presente Relatório Falimentar, nos moldes de Estilo, com a subsequente intimação do Ministério Público, para fins de ciência/parecer.

Sem mais para o momento, renovando os votos de estima e apreço e a cordial lembrança de que os préstimos desta Administração Judicial seguem à pronta disposição deste MM. Juízo, subscreve o gestor falimentar.

Porto Alegre, RS, 7 de maio de 2025.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828 | CORECON/RS 7209
Administrador Judicial

B A N R I S U L DATA:06/05/2025
AGENCIA: 0621 - PODER JUDICIARIO
CONTA..: 0621.124501.6.81
NOME...: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDO
PROC...: 50127956120188210001

---------- EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

DEPOSITO JUDICIAL REMUNERADO

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	SALDO ANTERIOR		1.821.907,90
++	MOVIMENTOS ABR/2025		
01	ATUALIZ. MONET.	000000	1.989,52
	JUROS	000000	9.119,49
	SALDO NA DATA		1.833.016,91
++	MOVIMENTOS MAI/2025		
01	ATUALIZ. MONET.	000000	3.095,97
	JUROS	000000	9.180,56
	SALDO NA DATA		1.845.293,44
06	ATUALIZ. MONET.	000000	300,78
	JUROS	000000	876,66
	SALDO NA DATA		1.846.470,88

OBSERVACOES

* CASO O RESGATE SEJA EFETUADO EM NOME DO DEPOSITANTE E ESTE NAO FOR IMUNE DE IR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, SUJEITA-SE A INCIDENCIA DE IR.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

---------- EXTRATO ATE AS 11:27 DE 06/05/2025 ---------

B A N R I S U L DATA:06/05/2025
AGENCIA: 0621 - PODER JUDICIARIO
CONTA..: 0621.124503.6.68
NOME...: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDO
PROC...: 50127956120188210001

---------- EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

DEPOSITO JUDICIAL REMUNERADO

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	SALDO ANTERIOR		68.697,84
++	MOVIMENTOS ABR/2025		
01	ATUALIZ. MONET.	000000	75,02
	JUROS	000000	343,86
	SALDO NA DATA		69.116,72

++	MOVIMENTOS MAI/2025		
01	ATUALIZ. MONET.	000000	116,74
	JUROS	000000	346,17
	SALDO NA DATA		69.579,63
06	ATUALIZ. MONET.	000000	11,34
	JUROS	000000	33,06
	SALDO NA DATA		69.624,03

OBSERVACOES

* CASO O RESGATE SEJA EFETUADO EM NOME DO DEPOSITANTE
  E ESTE NAO FOR IMUNE DE IR DE ACORDO COM A LEGISLACAO
  VIGENTE, SUJEITA-SE A INCIDENCIA DE IR.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

---------- EXTRATO ATE AS 11:27 DE 06/05/2025 ---------

B A N R I S U L DATA:06/05/2025
AGENCIA: 0621 - PODER JUDICIARIO
CONTA..: 0621.707274.5.78
NOME...: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDO
PROC...: 50127956120188210001

---------- EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

DEPOSITO JUDICIAL REMUNERADO

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	SALDO ANTERIOR		56,09
++	MOVIMENTOS ABR/2025		
01	ATUALIZ. MONET.	000000	0,06
	JUROS	000000	0,28
	SALDO NA DATA		56,43
	---	---	---
++	MOVIMENTOS MAI/2025		
01	ATUALIZ. MONET.	000000	0,10
	JUROS	000000	0,28
	SALDO NA DATA		56,81
06	ATUALIZ. MONET.	000000	0,01
	JUROS	000000	0,03
	SALDO NA DATA		56,85

OBSERVACOES

* CASO O RESGATE SEJA EFETUADO EM NOME DO DEPOSITANTE E ESTE NAO FOR IMUNE DE IR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, SUJEITA-SE A INCIDENCIA DE IR.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

---------- EXTRATO ATE AS 11:27 DE 06/05/2025 ---------

B A N R I S U L DATA:06/05/2025
AGENCIA: 0621 - PODER JUDICIARIO
CONTA..: 0621.712290.5.73
NOME...: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDO
PROC...: 50127956120188210001

---------- EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

DEPOSITO JUDICIAL REMUNERADO

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	SALDO ANTERIOR		12.046.546,34
++	MOVIMENTOS ABR/2025		
01	ATUALIZ. MONET.	000000	13.154,83
	JUROS	000000	60.298,51
	SALDO NA DATA		12.119.999,68

++	MOVIMENTOS MAI/2025		
01	ATUALIZ. MONET.	000000	20.470,68
	JUROS	000000	60.702,35
	SALDO NA DATA		12.201.172,71
06	ATUALIZ. MONET.	000000	1.988,79
	JUROS	000000	5.796,50
	SALDO NA DATA		12.208.958,00

OBSERVACOES

* CASO O RESGATE SEJA EFETUADO EM NOME DO DEPOSITANTE
  E ESTE NAO FOR IMUNE DE IR DE ACORDO COM A LEGISLACAO
  VIGENTE, SUJEITA-SE A INCIDENCIA DE IR.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

---------- EXTRATO ATE AS 11:35 DE 06/05/2025 ---------

B A N R I S U L DATA:06/05/2025
AGENCIA: 0621 - PODER JUDICIARIO
CONTA..: 0621.107647.6.80
NOME...: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDO
PROC...: 50127956120188210001

---------- EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

DEPOSITO JUDICIAL REMUNERADO

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	SALDO ANTERIOR		2.040,71
++	MOVIMENTOS ABR/2025		
01	ATUALIZ. MONET.	000000	2,23
	JUROS	000000	10,21
	SALDO NA DATA		2.053,15
	---	---	---
++	MOVIMENTOS MAI/2025		
01	ATUALIZ. MONET.	000000	3,47
	JUROS	000000	10,28
	SALDO NA DATA		2.066,90
06	ATUALIZ. MONET.	000000	0,34
	JUROS	000000	0,98
	SALDO NA DATA		2.068,22

OBSERVACOES

* CASO O RESGATE SEJA EFETUADO EM NOME DO DEPOSITANTE
  E ESTE NAO FOR IMUNE DE IR DE ACORDO COM A LEGISLACAO
  VIGENTE, SUJEITA-SE A INCIDENCIA DE IR.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

---------- EXTRATO ATE AS 11:36 DE 06/05/2025 ---------